



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

## PARECER N° DE 2022

SF/22059.73762-00

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.862, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

### I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o PL nº 1.862, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas”.

O projeto é composto de três artigos, sendo que o primeiro deles enuncia o conteúdo do projeto, e o último é a cláusula de vigência, que ocorrerá após noventa dias da publicação da lei que vier a decorrer da aprovação do PL.

O cerne da proposta está contido no art. 2º, que altera o art. 101 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), que trata dos veículos com excesso de peso ou dimensões, para nomear especificamente os “tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas”



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

entre os veículos aos quais pode ser concedida Autorização Especial de Trânsito (AET).

Na justificação, o autor aponta que de acordo “com a regras atualmente vigentes, os agricultores, ou contratam um serviço específico para o transporte de seu maquinário, ou estão sujeitos a sofrer penalidades aplicadas pelo órgão com circunscrição sobre a rodovia”. Portanto, seu objetivo seria o possibilitar o trânsito desse equipamento nas vias públicas, mediante a emissão de AETs para esse propósito.

A matéria foi distribuída a esta CRA e à CCJ, a quem compete a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

À CRA, de acordo com o art. 104-B do Regimento Interno do Senado, compete o exame de matérias que versem sobre agricultura, como é o caso do uso e movimentação dos equipamentos necessários ao seu manejo. Como a matéria ainda irá ao exame terminativo da CCJ, deixaremos àquela comissão o exame das questões formais, como constitucionalidade e juridicidade, restando-nos, portanto, focar apenas nos aspectos de mérito da proposta.

Nesse tocante, entendemos a proposta como extremamente bem-vinda. De fato, a movimentação de máquinas e equipamentos agrícolas entre as diversas fazendas que deles necessitam é atividade assaz corriqueira, inerente à agricultura moderna e ao uso racional dos bens de capital a ela relacionados.

Por outro lado, as vias públicas são essenciais para se realizar esse deslocamento com segurança, tanto dos bens em trânsito, quanto dos demais usuários da via.

Assim, a proposta aqui analisada atinge a esses dois objetivos, pois permite que os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, que não se enquadrem nos limites de peso ou dimensões estabelecidos pelo Contran, possam receber uma Autorização Especial de Trânsito (AET). Com

SF/22059.73762-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

a AET, tanto o transporte desses equipamentos poderá ser realizado com segurança, como será oferecida uma alternativa para que possam continuar a ser usados em diversas propriedades rurais isoladas entre si.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1.862, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22059.73762-00